



# Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

ADM.: JOAQUIM LAPA

LEI N.º 1.144/2000 DE 12 DE MAIO DE 2000.

**Ementa** : Estabelece a cobrança de taxas de estacionamento nas vias públicas da Cidade do Carpina e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer por DECRETO, os locais permitidos aos estacionamentos e os valores das taxas respectivas.

Parágrafo Único - Os valores das taxas de cobranças de permanência do veículo.

ART. 2º - Toda receita proveniente dessas taxas deverá ter conta própria a ser usada exclusivamente no setor de trânsito

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito em, 12 de Maio de 2000.

  
JOAQUIM PINTO LAPA FILHO  
PREFEITO